CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

TRABALHO EM FERIADO 2012/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO, entidade sindical de primeiro grau, REGISTRO SINDICAL Nº 005.133.86188-1, CNPJ Nº 57.716.342/0001-20, com sede na Rua Jesuíno de Arruda, nº 2522, Centro, São Carlos, São Paulo. CEP 13560-060, neste ato representado por seu Presidente Sr. Ademir Lauriberto Ferreira, CPF/MF 296.400.598-20, Assembléia Geral realizada na sede do Sindicato no período de 16 de agosto de 2012 a 23 de agosto de 2012, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA,** entidade sindical do primeiro grau, que **representa a categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios,** com base no Estado de São Paulo, sede na Rua: 24 de maio n°35, 13° andar, conjuntos 1312/1315, Cep: 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Álvaro Luiz Bruzadin Furtado, CPF/MF n°045.467.768-53, devidamente autorizado pela assembléia geral extraordinária realizada na data de 05/09/2012, celebram, na forma dos arts.611 e seguintes da CLT para a respectiva categoria, conforme Certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MET em 27 de abril de 2010, para os municípios de **ANALÂNDIA, DESCALVADO, PORTO FERREIRA E SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS,** estabelecem de comum acordo a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM FERIADO,** com vigência a partir de 18/01/2013 até 16/11/2013 tendo por objeto a estipulação de **horário de trabalho em FERIADOS dos empregados no comércio varejista em gênero alimentício nos municípios ANALÂNDIA, DESCALVADO, PORTO FERREIRA E SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS** conforme preceituado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n°10.101/2000 com as alterações introduzidas pela Lei n°11.603/2007, conforme abaixo declinado:

CLÁUSULA PRIMEIRA — TRABALHO EM FERIADOS – Será permitido, exclusivamente, para as empresas constantes na relação anexa do Decreto n°27.048/49, o trabalho nos feriados compreendidos entre os dias **18 de janeiro de 2013 a 16 de novembro de 2013**, das 8h:00 às 13h:00, desde que atendida as regras abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: REGRAS PARA ADESÃO - Para adesão as empresas deverão solicitar a expedição de autorização para cada estabelecimento interessado, através de requerimento (s) ao SINCOVAGA, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do feriado e conter as seguintes informações:

a) Para o feriado do dia 21 de abril e 01 de Maio de 2013, **EXCEPCIONALMENTE,** as empresas interessadas estão desobrigadas da observância do disposto no parágrafo primeiro da cláusula da primeira desta convenção coletiva.

b) Razão Social, CNPJ, Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, endereço completo, número de empregados no estabelecimento e identificação do responsável;

c) Declaração de compromisso e cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

d) Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais, profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer as empresas solicitantes, a autorização, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

e) As empresas que possuírem empregados para trabalharem em sistema de revezamento ou turno poderão trabalhar em horário além do previsto no *caput* da cláusula com limite até às 22h:00 (vinte duas horas).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A título de contraprestação ao trabalho, o empregador pagará pelas horas efetivamente trabalhadas, acrescidas do adicional de 100% não superiores a 6 (seis) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para as jornadas superiores a 6 (seis) horas, no limite máximo de 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas, serão devidas além do adicional de 100%, os seguintes valores à título de refeição:

a) Para as empresas com até 10 (dez) empregados, o valor adicional mínimo, a título de indenização exclusivamente para refeição a importância de R$ 21,50 (vinte um reais e cinqüenta centavos);

b) Para as empresas com mais de 10 (dez) empregados, o valor adicional mínimo, a título de indenização exclusivamente para refeição a importância mínima de R$ 32,50 (trinta dois reais e cinqüenta centavos).

c) Para as empresas com mais de 10 (dez) empregados e que fornecem refeições regularmente, o valor do adicional previsto no item "b", à título de indenização para refeição será de R$ 21,50 (vinte um reais e cinqüenta centavos).

d) Além das contraprestações acima mencionadas, o empregador fornecerá ao empregado vale transporte necessário ao seu deslocamento de sua residência ao trabalho e vice-versa, de forma gratuita, sem qualquer desconto em folha.

e) A falsidade de declaração ou descumprimento dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro respectivamente, uma vez constatada, ocasionarão a revogação da autorização, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais apuradas, acrescidas de multa de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) a favor do empregado que tenha efetivamente trabalhado e respectivo valor da refeição se não tiver sido paga.

PARÁGRAFO QUARTO – A prática do trabalho em feriado sem prévia autorização dará ensejo ao pagamento de multa, no valor de R$ 100,00 (cem reais), por empregado, que efetivamente tenha trabalhado, mais os direitos trabalhistas previstos na vigência desta convenção, revertida em favor do empregado.

CLÁUSULA SEGUNDA- O presente acordo poderá ser modificado, aditado ou contemplado por posterior acordo entre as Entidades Sindicais, neste ato envolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA- FORO COMPETENTE – Às dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de Pirassununga e Porto Ferreira, onde couber.

Pirassununga, 18 de janeiro de 2013.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes da referida Convenção Coletiva de Trabalho.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO

Ademir Lauriberto Ferreira
Presidente
CPF/MF 296.400.598-20

Karla Cristiani Spinelli
OAB/SP n° 273.590

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Alvaro Luiz Bruzadin Furtado
CPF/MF n°045.467.768-53